



EMENDA SUBSTITUTIVA _ AO PROJETO DE LEI Nº140/2021
Nº 225

Confere nova redação à alínea 'j' do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 140/2021 (PLDO):

"Art. 2º - [...]"

III – Área de Resultado Segurança:

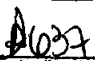
j) promoção de ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher e contra as populações LGBT, priorizando programas de acolhimento das vítimas, com ações coordenadas de enfrentamento, acompanhamento social e psíquico e abrigamento;

Belo Horizonte, 01 de julho de 2021


Vereadora Bella Gonçalves


Vereadora Iza Lourença

Justificativa: A política de proteção social municipal possui níveis de atenção para o enfrentamento à vulnerabilidade social e, nos casos de risco, a violência. A Administração Municipal já possui estrutura organizacional para execução de ações e planos de combate à violência de gênero, assim cabendo a inclusão como diretriz orçamentária para destinação de verba para melhor eficácia na gestão administrativa. Conforme Decreto nº 11.986/2005, os planos de ação para proteção social básica, produtiva e especial compreendem desde o atendimento psicossocial das vítimas, podendo chegar ao abrigamento em casos de risco de violência. Dessa forma, cabe a especificação discriminada da diretriz orçamentária para melhor aplicação legislativa. No mais, a inclusão da população LGBT é em alinhamento à decisão do STF que abrange a homofobia e a transfobia como crimes por aplicação da Lei nº 7.716/1989.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 07 / 07 / 21

Disponível para distribuição